



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES:

- ☐ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
- ☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS IJ) é ponto de atenção estratégico da RAPS, onde oferece serviços de saúde de caráter aberto e comunitário. É constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às crianças e adolescentes com sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e situações que dificultem o estabelecimento de laços sociais e realização de projetos de vida.

1.1. É fundamental que os projetos arquitetônicos e de ambiência propostos promovam relações e processos de trabalho em consonância com as diretrizes e os objetivos da RAPS caracterizada pela atenção humanizada, de base comunitária/ territorial, substitutiva ao modelo asilar, pelo respeito aos direitos humanos, à autonomia e à liberdade das pessoas.

1.2. De acordo com a Lei 10216 de 06 de abril de 2001:

“Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.”

1.3. De acordo com a Portaria MS 336 de 19 de fevereiro de 2002:

“Art. 3º Estabelecer que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) só poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar.

1.4. A localização da sede do CAPS IJ deve ser na região central de Lagoa Santa, sendo de fácil acesso e próxima a pontos de embarque e desembarque do transporte público, além de permitir a circulação de ambulâncias e ser amplamente reconhecida pela população. Adicionalmente, é fundamental que o endereço seja visível e de fácil identificação, situando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

se em um local seguro e acessível. A proximidade com outros serviços públicos contribui para a integração da rede de atendimento, proporcionando maior comodidade aos usuários.

1.5. O Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS IJ) está instalado atualmente no imóvel da AV. Prefeito João Daher nº 290, bairro Brant, Lagoa Santa /MG através do contrato de locação 083/2020, no qual terá seu prazo de vigência expirado em 04 de agosto de 2025, completando os 60 (sessenta) meses, e não podendo mais ser aditivado.

1.6. Pelo exposto, resta evidenciada a necessidade de busca de solução para garantir instalação física que propicie a continuidade dos serviços ofertados pelo CAPS IJ, afastando prejuízos assistenciais à população, para a qual se direciona o presente Estudo Técnico Preliminar.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual de 2025 já prevê a locação dos imóveis que sediam os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

2.2. A presente contratação encontra-se alinhada com os objetivos de garantir atendimento integral para os usuários do Sistema Único de Saúde de Lagoa Santa/MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Consiste como objeto do presente estudo o atendimento à necessidade manutenção do espaço físico para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS IJ). Neste sentido, é necessária a observância de requisitos, a saber;

3.1.1. O imóvel deve ser localizado na região central de Lagoa Santa/MG, com o devido registro junto à serventia de imóveis;

3.1.2. Possuir acesso a serviços de infraestrutura urbana e comunicação (água, luz, esgoto, rede de telefonia e internet);

3.1.3. Possuir no mínimo 10 cômodos, ou ser passível de adaptação para comportá-los;

3.1.3.1. Pelo menos um cômodo interno “deverá” ter banheiro anexo;

3.1.4. Possuir uma cozinha;

3.1.5. Possuir condições de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

3.1.6. Possuir instalação sanitária independente; e

3.1.7. Possuir estrutura física isenta de rachaduras e infiltrações, que afaste sua condição de salubridade para instalação de um serviço de saúde, conforme memorial descritivo emitido pela Comissão de Avaliação Prévia de Imóveis em anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa de quantitativo do presente estudo, baseia-se na quantidade de meses de locação pretendida e na necessidade do tamanho e localização do imóvel.

4.1.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/1991, que regula as locações de imóveis urbanos, o presente estudo técnico observa os dispositivos legais aplicáveis à celebração e manutenção de contrato de locação para fins públicos, considerando o interesse coletivo e a necessidade de continuidade dos serviços assistenciais.

4.2. Tendo em vista a natureza contínua do objeto, o prazo inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o interesse da Administração, a vantajosidade dos preços, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, e a disponibilidade orçamentária.

4.2.1. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos, de acordo com o Art.3º da Lei Federal 8245/91.

4.3. O CAPS IJ (Centro de Atenção Psicossocial), na sua atual conjuntura de habilitação, e considerando a necessidade de atendimento de um universo de 26.717 (vinte e seis mil, setecentas e dezessete) crianças e adolescentes, sendo 15.057 (quinze mil e cinquenta e sete) moradores de Lagoa Santa e os outros 11.660 (onze mil seiscentos e sessenta) moradores dos municípios vizinhos da Microrregião Vespasiano-Lagoa Santa, conforme pactuação Nº 372 de 23/08/2022 do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) Micro Vespasiano da Comissão Intergestores Bipartite Microrregional.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Solução 1: Construção de sede própria

5.1.1. Pontos Positivos:

5.1.1.1. Processo de construção de sede própria aprovado no Ministério da Saúde e em andamento.

5.1.1.2. Estabilidade e acesso contínuo ao serviço de assistência à saúde mental de crianças e adolescentes. Fim do risco de despejo ou interrupções devido a problemas de locação;

5.1.1.3. Prestação do serviço se dará com melhor qualidade uma vez que será realizado em imóvel planejado;

5.1.1.4. Design e instalações de acordo com as necessidades específicas da comunidade e dos serviços de saúde oferecidos.

5.1.2. Pontos Negativos:

5.1.2.1. Morosidade no processo de construção já aprovado, ou seja, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

finalização da construção não se dará antes do término do prazo de vigência da locação atual, pois o prazo estimado de construção é de 9 (nove) meses;

5.1.2.2. Locar um imóvel gera menor impacto financeiro;

5.1.2.3. A locação do imóvel atenderá a necessidade de funcionamento do CAPS IJ com maior agilidade;

5.1.3. **Valor estimado: R\$ 6.090.045,35** (seis milhões, noventa mil, quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos baseado nas tabelas de referência SETOP CENTRAL OUT 2024/ SUDECAP OUT 2024 / SINAP DEZ 2024 / ORSE DEZ 2024:

5.2. Solução 2: Manutenção da locação de imóvel situado à Av. P. João Daher nº290, bairro Brant, Lagoa Santa /MG, por inexistência de licitação.

5.2.1.1. O imóvel já abriga o CAPS IJ, contando com instalações adaptadas e devidamente adequadas para a prestação dos serviços de saúde, conforme exigências sanitárias, técnicas e de acessibilidade, não exigindo investimentos significativos para adequações;

5.2.1.2. Está localizado em região central do município, o que favorece a acessibilidade dos usuários e facilita a articulação com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial e integração com o restante da Rede de Saúde;

5.2.1.3. O valor da locação mensal encontra-se compatível com os praticados no mercado local para imóveis com a mesma metragem e localização;

5.2.1.4. Por já estar instalado e em pleno funcionamento no local, o CAPS IJ assegura a continuidade imediata das atividades, evitando interrupções nos atendimentos e prejuízos aos usuários.

5.2.2. Pontos Negativos:

5.2.2.1. Possibilidade de rescisão contratual por parte do proprietário, o que geraria necessidade de realocação do serviço em curto prazo, impactando a continuidade do atendimento;

5.2.2.2. Dificuldade recorrente em encontrar outros imóveis compatíveis com as exigências legais e sanitárias na região central, especialmente em razão da ausência de documentação adequada por parte da maioria dos imóveis disponíveis para locação.

5.2.3. O valor mensal da locação R\$ 6.864,20 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) ou seja R\$164.740,80 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) ao fim de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5.3. Solução Escolhida: Solução 2 – Manutenção da locação do imóvel

5.3.1. **Justificativa:** Não se vislumbra no mercado outra solução no momento que não seja a continuidade da locação do imóvel para lotação do CAPS IJ.

A escolha da solução 2 (dois) se faz devido à necessidade de garantir instalação física que propicie a continuidade dos serviços ofertados pelo Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, afastando prejuízos assistenciais à população.

A solução um, apesar de já ter sido aprovada pelo Ministério da Saúde, e estar em andamento, não seria concretizada antes do término do prazo de vigência da locação vigente, por isso não é a primeira escolha de solução.

Considerando que o Contrato nº 050/2025, referente à construção da nova sede do CAPS IJ, foi assinado em 16/06/2025 e que o processo ainda se encontra em fase de licitação, com previsão contratual de conclusão da obra em 09 (nove) meses, ressalta-se que tal prazo constitui mera estimativa técnica e justifica-se a manutenção da locação do imóvel atual até a conclusão da obra.

Entretanto, é notório que processos licitatórios para obras públicas comumente enfrentam morosidades, seja por entraves administrativos, recursos, ajustes técnicos ou condições imprevistas durante a execução. Soma-se a isso a própria morosidade do processo atual, que ainda não avançou para a fase de execução efetiva.

Ademais, é importante destacar que não há previsão contratual de aplicação de penalidade ao executor em caso de atraso na conclusão da obra, o que reforça a necessidade de planejamento cauteloso.

Diante disso, visando garantir a continuidade da assistência sem interrupções, justifica-se a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com previsão de vigência contratual estendida para até 24 (vinte e quatro) meses. Tal medida cautelar busca resguardar a oferta ininterrupta dos serviços de saúde mental às crianças e adolescentes do município até que a nova sede esteja integralmente concluída e apta para funcionamento.

Ressalta-se que a documentação referente à contratação da obra já se encontra devidamente anexada ao processo.

A regra na Administração Pública é que as contratações de obras e serviços, as alienações, bem como as aquisições de bens, seja precedido de processos licitatórios, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88, e com o caput do art. 51 da Lei 14.133/2021 onde adverte que:

Art. 51 Ressalvado o disposto no inciso V do caput do Art 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Em que pese regra seja a realização de licitação para locação de imóveis, a Administração deverá optar pela inexigibilidade nos casos em que o imóvel a ser locado possua características como instalações e localização, necessária sua escolha, conforme art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos:

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No tocante à singularidade, inicialmente cumpre esclarecer a sua distinção em relação à exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de uma potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei n. 14.333/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. pág. 999).

É recorrente a dificuldade de encontrar imóveis para locação no Município de Lagoa Santa, que atendam a todas as especificações legais. Os maiores dificultadores são o número de imóveis cujas construções não possuem o habite-se junto ao órgão de regularização fundiária, e, no caso de instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

de Serviço de Saúde Mental, ainda impera o limitador “área central”, ou seja, encontrar imóvel na região central que facilite o acesso ao usuário.

O Departamento de Saúde Mental dispõe de um relatório atualizado de busca de imóvel elaborado originalmente para o CAPS AD, o qual permanece válido e aplicável ao presente processo, uma vez que as demandas por espaço físico e localização central são equivalentes entre os serviços de saúde mental.

O imóvel situado à Av. João Daher 290, bairro Brant, Lagoa Santa/MG, guarda singularidades que tornam a sua escolha a mais viável para o Município, as quais elencamos a seguir:

1. Possui registro na serventia de imóveis, bem como habite-se;
2. É de fácil acesso por via pública, com disponibilidade dos serviços de água, luz, esgoto, telefonia e internet;
3. Está localizado na região central do município, respeitando a diretriz de territorialização, importante para efetivação dos princípios constitucionais do SUS, especialmente os da resolutividade e da economia de escala;
4. Atende aos requisitos de salubridade e estrutura física exigidos para a instalação de um serviço de saúde como o CAPS IJ;
5. Comporta, adequadamente, todos os ambientes necessários ao funcionamento do serviço de saúde mental infantojuvenil;
6. Conta com pequena área externa, adequada à realização de atividades terapêuticas em grupo ao ar livre;
7. Dispõe de infraestrutura de cabeamento para rede de internet e telefonia, além de sistema de videomonitoramento, garantindo condições físicas e estruturais apropriadas para a continuidade das atividades assistenciais, sem necessidade de grandes investimentos, o que reforça a vantajosidade econômica;
8. O imóvel atende a todos os requisitos de contratação previstos no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

No intuito de justificar as vantagens das instalações, junta-se a este Estudo Técnico croqui no qual estão representadas as distribuições dos ambientes nos cômodos do imóvel, o que demonstra a sua adequabilidade à instalação do CAPS IJ;

O valor atual da locação é de R\$ 5.921,00 (cinco mil novecentos e vinte e um reais). O valor proposto para o novo contrato é R\$ 6.864,20 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) ou seja R\$164.740,80 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) ao fim de dois anos. Esse valor se alinha com a avaliação realizada pela Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Avaliação de Imóveis, justificando assim a viabilidade econômica. A avaliação feita pela Comissão se encontra anexa a este processo;

Por todo exposto, demonstra-se a singularidade do referido imóvel, sendo a sua escolha adequada para a solução do problema e economicamente viável ao Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a solução escolhida no presente estudo, utilizou-se como referencial a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Prévia de Imóveis, nomeada através da Portaria Municipal nº 1.386/2023, a qual utilizou-se do método comparativo direto de dados de mercado, cujo laudo encontra-se anexo a este termo;

6.2. Além disso, tem-se que a avaliação se deu tendo como base comparativo com imóvel localizado na mesma região (Central), o que é imprescindível ante a variabilidade de preço de mercado por região;

6.3. Neste sentido, estima-se o valor mínimo mensal de locação em R\$ 6.864,20 (seis mil, oito centos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

7. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

7.1. Da adequação de infraestrutura e espaço físico para solução:

7.1.1. Da disposição de espaço físico adequado para o armazenamento do objeto:

- ☐ O município dispõe espaço físico adequado para armazenamento do objeto.
- ☒ O município **não** dispõe espaço físico adequado para armazenamento do objeto, seria necessário buscar um novo imóvel que atenda aos requisitos necessários.
- ☐ Não se aplica ao objeto a disposição de espaço físico adequado para armazenamento.

7.1.2 Da disposição de infraestrutura adequada para a instalação do objeto:

- ☐ O município dispõe de infraestrutura adequada para instalação do objeto.
- ☒ O município **não** dispõe de infraestrutura adequada para instalação do objeto, seria necessário buscar um novo imóvel que atenda aos requisitos necessários.
- ☐ Não se aplica ao objeto a disposição de infraestrutura adequada para instalação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7.2. Da especialização de mão de obra para operação e manutenção da solução:

7.2.1. Da disposição de mão de obra adequada para operação do objeto:

- ☒ O município dispõe de mão de obra adequada para operação do objeto.
- ☐ O município **não** dispõe de mão de obra adequada para operação do objeto.
- ☐ Não se aplica ao objeto a disposição de mão de obra adequada para operação do objeto.

8. PREPARAÇÃO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será conferida ao Departamento de Gestão e Logística quando a fiscalização técnica será conferida ao Departamento de Saúde Mental, respectivamente.

8.2. A fim de mitigar erros advindos da não observância ou de inconformidades na execução do contrato, é necessário a indicação do gestor(es) e fiscal(is) do contrato, e garantir a ciência do(s) mesmo(s) sobre as responsabilidades que lhes são incumbidas, especialmente as contidas na Lei 14.133/2023 e no Decreto Municipal 4.805/2023.

8.3. Considerando que a gestão e fiscalização técnica serão conferidas aos departamentos supracitados e que estes departamentos dispõem de equipe com conhecimento técnico sobre a operacionalização de contratos de locação, não será necessária capacitação prévia.

9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Verifica-se ainda a necessidade das seguintes contratações correlatas que guardem relação/ afinidade com o objeto a ser contratado.

- 9.1.1. Prestação de serviços de videomonitoramento e vigilância patrimonial – Contrato 001/2024.
- 9.1.2. Prestação de serviço de limpeza - Contrato 079/2023.
- 9.1.3. Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização – ARP's nº 073/2024, 074/2024, 075/2024, 076/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 080/2024, 081/2024, 082/2024, 083/2024 e 001/2025.
- 9.1.4. Prestação de serviço de internet para qual existe o contrato nº108/2022, vigente até 01/08/2025.
- 9.1.5. Prestação de serviços de telefonia fixa, para qual existe o contrato nº 64/2020 e nº 65/2020 vigente até 22/07/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- 9.1.6. Prestação de especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS (resíduos sólidos de saúde), para qual existe o contrato nº 111/2023 vigente até 03/08/2025.

10. DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS

10.1. É dever da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e da Gestão Municipal do SUS atuar em consonância com o direito constitucional à Saúde, garantido as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde.

10.2. Ademais as ações e contratações realizadas pelo Poder Público devem estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual, Plano de Contratações Anual Vigência 2025 e com as normas de ordens públicas e interesse social, alicerçados a necessária capacidade de resolubilidade do cuidado na Atenção Secundária à Saúde.

10.3. Conforme detalhado na estimativa do valor da contratação, o valor mensal de locação pretendido pela proprietária, é condizente com a estimativa realizada pela Comissão de Avaliação Prévia de Imóveis, o que evidencia o benefício da contratação, no tocante à ordem econômica.

10.4. Dessa forma, a solução escolhida busca e pode propiciar o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis (equipe de profissionais do CAPS IJ), visando à obtenção da garantia de atendimento integral a todos os usuários do Sistema Único de Saúde, alinhada a economicidade e adequada aplicação dos recursos financeiros, no tocante e estruturação física.

10.5. Pretende-se também, como resultado, o alinhamento com a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, através do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 03 (três) – saúde e bem-estar, garantindo o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO

11.1. Possíveis impactos ambientais em decorrentes da contratação:

- ☐ Aumento da produção de resíduos.
- ☐ Aumento do consumo de recursos energéticos.
- ☐ Aumento da poluição atmosférica.
- ☐ Desmatamento.
- ☒ Sem riscos de impactos ambientais.
- ☐ Outros possíveis impactos.

11.2. Medidas para mitigação de impactos ambientais e desenvolvimento sustentável:

- ☐ Consumo responsável e destinação adequada de resíduos.
- ☐ Priorização de insumos que garantam o consumo eficiente de energia.
- ☐ Políticas de reflorestamento.
- ☒ Sem necessidade da implantação de políticas de mitigação de impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- ☐ Outras possíveis ações de mitigação de impactos ambientais e desenvolvimento sustentável.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1 Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, por ser item único e indivisível.

13. SÍNTESE DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após análise, que decorre da definição das necessidades e soluções propostas, e considerando que a contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratação, presume-se a existência de recursos orçamentários para suportar a contratação.

13.2. A contratação apresenta viabilidade técnica, haja vista que a Prefeitura dispõe de equipamentos e de pessoal adequado para a efetivação da solução, e também se apresenta economicamente favorável à municipalidade.

13.3. Diante do exposto, entende-se viável a contratação, conforme análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Equipe de Planejamento

Lagoa Santa, data da assinatura digital.

Paula Veloso Fernandes de Tolentino
Chefe do Departamento de Saúde Mental
Representante Técnico
Fiscal do Contrato

Cláudia Vanessa Diniz da Costa Medeiros
Coordenadora da Atenção Secundária
Representante Técnica
Suplente – Fiscal do Contrato

Mariane Cristina Rios Silveira Oliveira
Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde
Representante do Demandante